

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Atestamos para os devidos fins que a plataforma 365 Vezes no Vale, sob a responsabilidade e curadoria do jornalista Fábio Kuhn, é a única do segmento na região do Vale do Taquari com as características e serviços singulares reunidos em um combo exclusivo aos contratantes, conforme segue abaixo:

- Portal 100% designado para o setor de turismo regional;
- Atualização diária do portal com novos conteúdos;
- Visita in loco aos locais publicados sem custo adicional;
- Captação das imagens e repercussão dos conteúdos em plataformas multicanais – portal – rádio e jornal impresso, com garantia de entrega;
- Curadoria jornalística dos conteúdos publicados e alinhados com as estratégias regionais da Associação dos Municípios de Turismo do Vale do Taquari.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos



**Rafael Fontana**  
**Presidente**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Sério

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa 365 Vezes no Vale LTDA, estabelecida na Rua Sergipe, nº 85, apto 601, CNPJ 50.342.113/0001-43, é nossa fornecedora de serviços de produção de conteúdo (vídeo + carrossel de fotos para postagem no Instagram do 365 Vezes no Vale + matéria para jornal e portal) desde julho de 2023 até o momento. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

SANTA CLARA DO SUL/RS, 30 de JANEIRO de 2025

VILLA JENA EVENTOS  
LTDA:45603229000159

Assinado de forma digital por  
VILLA JENA EVENTOS  
LTDA:45603229000159  
Dados: 2025.01.31 10:19:41 -03'00'

---

**VILLA JENA EVENTOS LTDA**  
CNPJ: 45.603.229/0001-59  
Estrada Geral, S/N, Sampaio, Santa Clara do Sul/RS

**PARECER Nº 032/2023**

**REQUISITANTE:** 365 VEZES NO VALE LTDA  
CNPJ sob nº 50.342.113/0001-43

**EMENTA:**

CONTRATAÇÃO DO PROJETO “365 VEZES NO VALE” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE TRATA DO CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO VALE DO TAQUARI E CONTEMPLA A TITULARIDADE EXCLUSIVA DAS CONTAS DE MESMA DESIGNAÇÃO EM REDES SOCIAIS COMO FACEBOOK E INSTAGRAM, COM NOTÓRIA ABRANGÊNCIA (COM MAIS DE 72.000 SEGUIDORES) E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 972/1969, COM BONIFICAÇÃO DE ESPAÇOS EM PERIÓDICOS DO GRUPO AHORA E EXPERTISE JORNALÍSTICA. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. FORMAS DE AQUISIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. COMPARATIVO DO VALOR DE MERCADO. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**I. Breve síntese da consulta:**

Trata-se de consulta formulada pela empresa 365 VEZES NO VALE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 50.342.113/0001-43 e integrante do Grupo AHora, com relação ao objeto “**365 VEZES NO VALE**”, que produz conteúdo “*on line*” para diversas mídias/redes sociais (*instagram, facebook*). Destaca que o conteúdo apresentado possui especificidade na área do turismo no Vale do Taquari, apresentando não apenas os potenciais turísticos conhecidos, mas explorando aqueles passíveis de desenvolvimento/exploração ou, ainda, de turismo de aventura. Demonstra ampla abrangência do conteúdo pelas suas diversas plataformas, com grande adesão e repercussão positiva entre usuários de redes sociais.

Enquanto projeto desenvolvido, apresenta a vinculação do conteúdo turístico do Vale do Taquari com as mídias tradicionais, como espaços no próprio Jornal A HORA, portal do Grupo A HORA, em um conjunto de ações criando um ambiente não apenas propício ao desenvolvimento dos potenciais turísticos, mas também atrativo para a própria iniciativa privada, enquanto conhecimento tanto dos pontos já conhecidos como também daqueles locais com sub aproveitamento de suas possibilidades turístico/econômicas.

No conceito, destaca o objeto “365 VEZES NO VALE” como ferramenta para Municípios do Vale do Taquari destacarem potenciais turísticos de forma mais aproximada de turistas e/ou investidores, através de plataformas de rápido alcance e com a credibilidade do GRUPO A HORA.

A proposta de contratação é do pagamento de mensalidade para produção de conteúdo jornalístico e divulgação através do objeto “365 VEZES NO VALE” em mídias sociais, bem como bonificação de espaços publicitários na mídia impressa e/ou demais veículos do GRUPO A HORA.

Com isto em foco, a consulta realizada pela empresa é sobre a regularidade da oferta aos Municípios do Vale do Taquari do objeto “365 VEZES NO VALE”, visando assegurar aos gestores a disponibilização de um produto com relevância e interesse público, mas com contratação através da melhor e mais correta via prevista no ordenamento jurídico.

Em síntese, é a controvérsia.

Passemos, então, a fundamentar o parecer, senão vejamos:

## II. Sobre a caracterização do objeto:

Mas enfim, o que é do objeto “365 VEZES NO VALE”?

A caracterização jurídica do serviço criado pela empresa 365 VEZES NO VALE LTDA possui grande relevância para definição sobre a possibilidade ou não de contratação pela Administração Pública. E mais, defini se haverá ou não necessidade de contratação através de processo licitatório, que efetivamente é a regra das contratações públicas. Para compreender um pouco mais do objeto ofertado, é necessária uma consulta ao seu conteúdo, em conformidade com as colagens exemplificativas que seguem abaixo:



## 365 vezes no vale

28 mil seguidores · 33 seguindo

WhatsApp

Mensagem

Seguir

Publicações

Sobre

Vídeos

Mais ▾

### Detalhes

 **Página** · Jornalista

 (51) 98031-2075

 365vezesnoval dotaquari@gmail.com

 **365 vezes no vale** está em **Vale do Taquari Turismo**.  
4 d · 

O VALE DAS GRUTAS 🙌

👉 Essas são as marcas que ajudam a divulgar as belezas da região

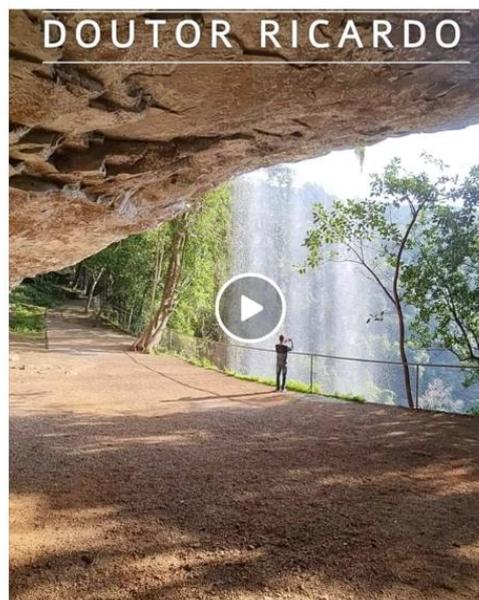
Nozes Pitol  
Fernando Caminhões  
SollarSul - Energia Solar  
Fernando Multimarcas Veículos  
Cresol Rio Grande do Sul  
BrasRede Telecom  
Cactario Duas Meninas  
Sonora Artesanal

As grutas mais belas do Brasil aqui no vale do taquari. No dia de Nossa Senhora de Lourdes, vem com a gente conhecer seis destinos de imensa beleza natural que exemplificam a crença da região na santa mãe de Jesus.

- 1 Gruta de Capitão
- 2 Gruta de Doutor Ricardo
- 3 Gruta de Anta Gorda
- 4 Gruta de Coqueiro Baixo
- 5 Gruta de Progresso

 Gruta de Putinga

#365\_vezes\_no\_vale



  105

12 comentários · 20 compartilhamentos

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

(publicação na página da rede social "facebook", consulta em 16/02/2023)



(publicação na página da rede social "instagram", consulta em 07/03/2023)

A relevância da caracterização do objeto deve-se justamente pela segurança jurídica da futura contratação dos serviços prestados. Isto porque as contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer necessariamente o princípio constitucional da LEGALIDADE (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), havendo um conjunto de normas de regulamentação do processo de aquisição de produtos ou da prestação de serviços. Logo, a oferta do objeto aos municípios deve estar adequada ao processo legal de contratação, sob pena de responsabilização tanto na esfera administrativa (responsabilidades funcionais dos servidores públicos), como também cível (improbidade administrativa) e criminal (lembrando que a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, levou os crimes de licitações para o Código Penal Brasileiro – artigos 337-E e seguintes do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Com a mesma responsabilidade com que atua da divulgação de notícias para a sociedade, o GRUPO AHORA adota uma postura de prudência para identificação da efetiva possibilidade jurídica da contratação do objeto desenvolvido pela Administração Pública. O zelo não é gratuito. Neste momento, a Administração Pública chega ao auge do processo de transição da Norma Geral de Contratos e Licitações do ano de 1993 (L.F. 8.666/1993) para o novo modelo proposto pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência obrigatória à partir de 1º de abril de 2023.

Ademais, conforme a caracterização do objeto, há outras normas que podem ter impacto direto sobre a contratação do projeto “**365 VEZES NO VALE**”, como por exemplo:

LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, com as alterações da Lei Federal nº 14.356/2022 (*Normas gerais de contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda*);

DECRETO FEDERAL Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, ou norma municipal específica (*ações de comunicação elou patrocínio*).

Quanto à primeira norma, vale destacar que os serviços de publicidade e divulgação possuem forma de contratação pela Administração Pública fixadas e não revogadas pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021). Pelo contrário, a norma foi atualizada pela Lei Federal nº 14.356/2022, para incluir especificamente os serviços de comunicação digital.

Criada com a finalidade de evitar contratações indevidas de serviços de publicidade ou de divulgação<sup>1</sup>, a Lei Federal nº 12.232/2010 criou um complexo sistema de contratação para o objeto, incluindo necessariamente o critério de melhor preço e técnica.

A complexidade do procedimento previsto pela norma, aliado à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-RS para não contratação de agência de publicidade para mera veiculação de informações de utilidade pública, acabou esvaziando a utilização da norma pelos municípios de pequeno e médio porte. Para viabilizar a contratação de veiculação de mídias e espaços em periódicos, os municípios passaram a adotar o procedimento do Chamamento Público sob a vigência da Lei Federal 8.666/1993. O procedimento é previsto na Lei Federal 14.133/2021 como procedimento auxiliar de credenciamento<sup>2</sup>.

Mas o projeto “365 VEZES NO VALE” pode ser considerado como serviço de publicidade? Para responder ao questionamento, é relevante conhecer o conceito legal fixado na norma, nos termos da transcrição do artigo 2º:

L.F. 12.232/2010 - Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, com o **objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.** (*grifo nosso*)

Note-se que o serviço de PUBLICIDADE visa promover a VENDA DE BENS OU SERVIÇOS, DIFUNDIR IDÉIAS ou INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, tendo como conceito envolvido a COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com a sociedade.

---

<sup>1</sup> “Este projeto de lei visa, assim, atacar de frente um problema grave vivenciado pela administração pública brasileira. Elaborado a partir de estudos jurídicos e da opinião de renomados especialistas do mundo publicitário, a presente propositura legislativa, com certeza, receberá o apoio de grande parte daqueles que, sendo contratados pelo Poder Público para a prestação de serviços de publicidade, desejam regras claras e princípios que tornem mais dificultosa a prática de favorecimentos e de desmandos que tanto atingem, pela ação criminosa ou inescrupulosa de poucos, a imagem de um mercado profissional constituído por agentes e empresas, na sua grande maioria, dignos e honrados”. (mensagem de justificativa do Projeto de Lei nº 3305/2008, que originou a Lei Federal nº 12.232/2010)

<sup>2</sup> Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 78 - São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

Neste contexto, é relevante citar a INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM Nº 08/2014, da Presidência da República, que estabelece conceitos relevantes para o tema em tela, nos termos transcritos:

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Comunicação digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e obtenção de informações, em ambiente virtual, de órgãos e entidades do Poder Executivo federal com a sociedade ou com públicos específicos;

Ao analisar a conceituação legal dos serviços de PUBLICIDADE previsto nas normas destacadas é possível concluir que o PROJETO “365 VEZES NO VALE” NÃO SE TRATA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL ou COMUNICAÇÃO DE GOVERNO. Isto porque as publicações de cunho JORNALÍSTICO e de NÃO VINCULAÇÃO À AÇÕES DE GOVERNO, mas sim de cobertura dos fatos e locais que possam auxiliar no desenvolvimento do turismo para o Vale do Taquari, de forma individualizada, por município.

De forma evidente, também não se trata da PUBLICIDADE LEGAL, descrita como aquela vinculada as publicações da Administração Pública previstas pela legislação, como por exemplo Avisos de Licitações, Atas de Convocação para Audiências Públicas, entre outros.

A relevância da não caracterização do PROJETO “365 VEZES NO VALE” como serviço de PUBLICIDADE está na proibição da contratação através de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

Com efeito, a inexigibilidade para fins de contratação de espaço de publicidade, por mais singular que seja o veículo, não deve ser adotada, por afronta direta à Lei Federal nº 14.133/2021. Mas com a exclusão do PROJETO “365 VEZES NO VALE” como PUBLICIDADE, torna-se mais próxima a delimitação do objeto da consulta.

**Considerando os parâmetros dos serviços que serão ofertados aos Municípios integrantes do Vale do Taquari, o PROJETO “365 VEZES NO VALE” pode ser definido como:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “365 VEZES NO VALE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE (*Nome do Município*), QUE TRATA DO CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO VALE DO TAQUARI E CONTEMPLA A TITULARIDADE EXCLUSIVA DAS CONTAS DE MESMA DESIGNAÇÃO EM REDES SOCIAIS COMO FACEBOOK E INSTAGRAM, COM NOTÓRIA ABRANGÊNCIA (COM MAIS DE XXX SEGUIDORES) E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 972/1969, COM BONIFICAÇÃO DE ESPAÇOS EM PERIÓDICOS DO GRUPO AHORA E EXPERTISE NA DESCRIÇÃO JORNALÍSTICA, incluindo os seguintes serviços:

1. Cobertura jornalística de locais e ações voltadas ao turismo no âmbito do Município de (*Nome do Município*), com XX postagens no prazo de 12 (doze) meses – vigência inicial do contrato;
2. Publicação com exclusividade através das contas em redes sociais do domínio “365 VEZES NO VALE”, como facebook e instagram;
3. Bonificação de XX (*conforme definição*) espaços em publicações do GRUPO AHORA, para divulgação de ações ou locais turísticos do Município de (*Nome do Município*).

O objeto em tela exclui os serviços de publicidade institucional do Município de (*Nome do Município*), considerados como o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Como pode ser observado, o PROJETO “365 VEZES NO VALE” é uma PRODUÇÃO JORNALÍSTICA INDEPENDENTE, sem vinculação direta com as AÇÕES DE GOVERNO ou SERVIÇOS MUNICIPAIS no âmbito do Município, com conteúdo especializado voltado ao segmento do Turismo e expertise no Vale do Taquari. São conteúdos produzidos por assessoria composta por equipe multidisciplinar, com conhecimento e responsabilidade técnica exclusiva.

Neste contexto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, faz previsão:

**LEI FEDERAL 14.133/2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Logo, há fundamento jurídico para a inexigibilidade de licitação para contratação do PROJETO “365 VEZES NO VALE” pela Lei Federal 14.133/2021, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Dito isso, sigamos.

### **III. Da demonstração de vantajosidade para a Administração Pública:**

Naturalmente, o ato administrativo (processo de contratação) deve estar fundamentado nas razões de interesse público que justificam a contratação do PROJETO “365 VEZES NO VALE”. Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária.

Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Mas quais seriam estas razões de interesse público, que podem fundamentar eventual do PROJETO “365 VEZES NO VALE”? É notório que o Vale do Taquari vive um momento único, com destaque em nível nacional e internacional, impulsionado pelo Cristo Protetor de Encantado, bem como diversas ações vinculadas ao turismo. E este momento exige ação dos gestores com objetivo de transformar esta atenção em melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atraindo investimentos econômicos buscando desenvolvimento ou até mesmo obtendo a atenção dos agentes políticos estaduais e federais para canalização de recursos para obras prioritárias.

Neste cenário, a escolha do gestor contratação do PROJETO “365 VEZES NO VALE” pode ser fundamentada:

- a) Contratação direta com o detentor de domínio (páginas) em redes sociais como Facebook e Instagram “365 VEZES NO VALE”, com conteúdo jornalístico de divulgação dos potenciais turísticos do Vale do Taquari, com mais de 72.000 seguidores;
- b) Permanência da divulgação e produção de novos conteúdos jornalísticos pelo prazo da contratação (12 meses), com possibilidade de renovação nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Adequação à projeto regional, de ampla divulgação e produzida por empresa detentora de notória especialização e credibilidade (Grupo Agora);
- d) Engajamento com potenciais turistas ou investidores de forma dinâmica e atrativa, criando ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social no Município;
- e) Custo baixo de manutenção do serviço, considerando o impacto efetivo através dos meios de comunicação disponibilizados para o projeto e, muitas vezes, a necessidade de estruturas administrativas e contratações diversas à um custo muito superior para atingir mesmo resultado.

Com efeito, a contratação do PROJETO “365 VEZES NO VALE” possui fortes razões de interesse público para a Administração Pública, com forte apelo para o DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e TURÍSTICO para o Município e para o Vale do Taquari.

## V. Da justificativa do preço:

Como em qualquer contratação, a inexigibilidade de licitação também exigirá ações de planejamento econômico da administração contratante. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu artigo 72, inciso VII, disposição expressa nesse sentido:

LF 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
(...)

VII - justificativa do preço.

A nova norma estabelece critérios para estabelecer o valor das contratações. Embora não seja um roteiro obrigatório para seguir, a ordem dos incisos prevista no artigo 23, §1º da LF 14.133/2021 vem sendo recomendada para referenciar os preços nas contratações públicas, em conformidade com a transcrição do dispositivo:

LF 14.133/2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Nesta data, realizei pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, buscando contratações referencias para o objeto em tela, com fins a verificação dos preços seguindo a metodologia prevista no art. 23, §1º, inc. I da LF 14.133/2021. Foram utilizados os seguintes parâmetros com respectivos resultados:

“PUBLICAÇÃO e FACEBOOK e INSTAGRAM” – Foram obtidos três resultados (Ato nº 01/2023 – Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida/RS; Ato nº 10/2023 – Câmara Municipal de São Lourenço/MG; e Ato nº 26-2023 Câmara Municipal de Pontalina/GO), sem correspondência com o objeto em tela.

“TURISMO e FACEBOOK” – Foi obtido um resultado (Ato nº 6/2023 – Município de Santa Tereza/RS), sem correspondência com o objeto em tela;

“PÁGINA ESPECIALIZADA EM TURISMO” – Sem resultados ou correspondências com o objeto em tela;

Ainda que não seja o objeto em tela, foi realizada (apenas para consulta dos valores de mercado, se existentes), pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP com os parâmetros “TURISMO e PUBLICIDADE”, tendo como resposta sete resultados (Ato nº 00063/2022 – Estado do Pará; Ato nº 84-0/2023 Município de Alvorada do Norte/GO; Aviso nº 2103/2023 Município de Itapuranga/GO; Aviso nº 179/2022 – Município de Sete Lagoas/MG; Edital nº FS000064/2022 – Município de Sana Rita do Passa Quatro/SP; Edital nº 027/2022 – Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE; e Edital nº 48/2022 – Município de Ibipora/PR), sem correspondência com o objeto em tela.

Com efeito, em suas futuras contratações os Municípios não poderão utilizar neste momento a Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para justificar o preço do objeto em tela, afastando a referência de preços através do artigo 23, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O inciso II do mesmo parágrafo e artigo busca a comparação de preços com contratos firmados pela Administração Pública no prazo máximo de 01 ano. Contudo, considerando que o PROJETO “365 VEZES NO VALE” ainda não foi objeto de contratações públicas, não há como aplicar o dispositivo pela inexistência de comparativos pela própria Administração Pública. O mesmo ocorre com os incisos III e V, afastando a possibilidade de sua aplicação.

Por não haver comparativo de mercado (lembrando que não se trata de simples publicidade, mas sim de projeto de cunho jornalístico desenvolvido para redes sociais com a conta já conhecida “365 VEZES NO VALE”), não há como obter três cotações para justificativa do valor de mercado.

A alternativa para a justificativa de preços é a ADOÇÃO DE TABELA REFERENCIAL PADRÃO de preços pela empresa proponente, com valores TABELADOS. Podem ser adotadas faixas de preços, como por exemplo por número de habitantes (de 0 até 1000 habitantes, de 1000 até 5000, de 5000 até 10000, acima de 10000, entre outros formatos), mas que estes preços sejam aplicados de forma igual entre municípios com as mesmas características.

Ao adotar tabela referencial, as Administrações Públicas poderão comprovar que para a aquisição em tela, que é exclusiva da empresa proponente, há tabela de preços padrão e não há outro parâmetro de mercado. Neste sentido, haverá justificativa para o preço contratado, com segurança aos gestores municipais.

## **VI. Dos documentos que devem acompanhar a proposta e instruir o processo de aquisição dos exemplares:**

Com fins ao regular cumprimento da legislação atinente às contratações públicas, a empresa deve encaminhar os seguintes documentos para regular processamento da contratação dos serviços:

- a) Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- b) Ato de designação do administrador (dispensado, se a informação constar no documento apresentado na alínea “a”);
- c) Documentos do representante da empresa (se procurador, cópia do ato deve acompanhar os documentos);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- i) Atestado fornecido por entidade comprovando a exclusividade;
- j) Proposta comercial.

Com a apresentação dos documentos, há condições para processamento pela Administração Pública da aquisição dos exemplares ofertados, em conformidade com a demanda local.

## VII. CONCLUSÃO:

**Diante do exposto**, em resposta à consulta formulada pelo Jornal A Hora Ltda EPP, empresa inscrita no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41 e integrante do Grupo AHora, CONCLUO:

**1) É POSSÍVEL** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “365 VEZES NO VALE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE (*Nome do Município*), QUE TRATA DO CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO VALE DO TAQUARI E CONTEMPLA A TITULARIDADE EXCLUSIVA DAS CONTAS DE MESMA DESIGNAÇÃO EM REDES SOCIAIS COMO FACEBOOK E INSTAGRAM, COM NOTÓRIA ABRANGÊNCIA (COM MAIS DE 70.000 SEGUIDORES) E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 972/1969, COM BONIFICAÇÃO DE ESPAÇOS EM PERIÓDICOS DO GRUPO AHORA E EXPERTISE NA DESCRIÇÃO JORNALÍSTICA, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento jurídico no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

**3) O valor proposto possui justificativa se adotada TABELA PADRONIZADA DE PREÇOS.**

Santa Clara do Sul-RS, 20 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 JULIANO ANDRE HEISLER  
Data: 20/04/2023 15:11:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Juliano André Heisler**  
OAB/RS 69.978